



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2021001049

Procedimento: Concurso Público Urgente

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas.....	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Prazo.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 5.ª Locais de prestação do serviço.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 6.ª Seguro dos bens</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 7.ª Cubicagem dos bens a transportar.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.ª Níveis de serviço.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 9.ª Aceitação dos serviços prestados</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 11.ª Preço contratual.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.ª Condições de pagamento.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 13.ª Caução</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 15.ª Força maior.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 16.ª Resolução de contrato por parte do contraente público</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 17.ª Resolução de contrato por parte do fornecedor</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 18.ª Foro competente.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 20.ª Comunicações e notificações</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 21.ª Deveres de colaboração recíproca e informação</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 23.ª Legislação.....</i>	<i>17</i>
PARTE II Condições Específicas	18
<i>Cláusula 24.ª Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 25.ª Contactos para agendamento do transporte</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 26.ª Dados gerais do Lote 1</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 27.ª Lista de bens a transportar – Lote 1.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 28.ª Dados gerais do Lote 2.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 29.ª Lista de bens a transportar – Lote 2.....</i>	<i>20</i>
<i>Cláusula 30.ª Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2.....</i>	<i>23</i>
<i>Cláusula 31.ª Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2.....</i>	<i>24</i>
<i>Cláusula 32.ª Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2.....</i>	<i>24</i>



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

<i>Cláusula 33.^a Dados gerais do Lote 3.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 34.^a Lista de bens a transportar – Lote 3.....</i>	<i>25</i>
<i>Cláusula 35.^a Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 3.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 36.^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 3.....</i>	<i>26</i>
<i>Cláusula 37.^a Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 3.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 38.^a Dados gerais do Lote 4.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 39.^a Lista de bens a transportar – Lote 4.....</i>	<i>27</i>
<i>Cláusula 40.^a Dados gerais do Lote 5.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 41.^a Lista de bens a transportar – Lote 5.....</i>	<i>28</i>
<i>Cláusula 42.^a Dados gerais do Lote 6.....</i>	<i>29</i>
<i>Cláusula 43.^a Lista de bens a transportar – Lote 6.....</i>	<i>30</i>



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLAÚSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de **“Serviço de transporte de bens pessoais”**, cujas condições técnicas específicas se encontram em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato, quando reduzido a escrito, e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos integrado pelo convite;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas em anexo ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **31 de maio de 2021**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.

- e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
- f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
- g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
 - n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
 - r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
 - s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- 4) Que todos os bens transportados ficam montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
- 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas indicadas no anexo ao presente caderno de encargos e o transporte efetuado no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II ao presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar dos **lotes 1 e 6** não pode ultrapassar o limite de **30m³ por lote**.
6. A cubicagem dos bens a transportar do **lote 2, 3, 4 e 5** não pode ultrapassar o limite de **60m³ por lote**.

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **51.300,00€ (cinquenta e um mil e trezentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	08/03/2021	Cabo Verde/Portugal	7.600,00€	10.800,00 €
Lote 2	01/03/2021	Portugal/EUA	14.121,50€	12.800,00 €



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data carga	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 3	25/02/2021	Estónia/Portugal	23.040,00€	6.800,00 €
Lote 4	25/02/2021	Portugal/Bélgica	15.000,00€	7.300,00 €
Lote 5	22/03/2021	Itália/Portugal	18.000,00€	6.800,00 €
Lote 6	01/03/2021	Portuga/ Itália	5.000,00€	6.800,00 €
Total:				51.300,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalamento, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)
Avenida Ilha da Madeira
1449-004 Lisboa.

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

Cláusula 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

APROVO,

O Diretor de Finanças

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 24.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.

Cláusula 25.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- a. Telefónico, através do número 213 043 476;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço **DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt**.

Cláusula 26.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	7.600,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	08 de março de 2021	
Morada de carga:	Praia	Cabo Verde
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Sintra	Portugal

Cláusula 27.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Roupa		500,00 €	55 x 55 x 44	Cx cartão
002	Roupa		500,00 €	52 x 40 x 35	Cx cartão
003	Roupa		500,00 €	45 x 35 x 42	Cx cartão
004	Roupa		500,00 €	50 x 60 x 30	Saco militar
005	Artigos desporto		200,00 €	60 x 45 x 30	Cx cartão
006	Artigos decoração		500,00 €	52 x 43 x 35	Cx cartão
007	Artigos decoração		500,00 €	80 x 40 x 40	Cx cartão
008	Artigos decoração		300,00 €	55 x 40 x 85	Cx cartão
009	Artigos pessoais		200,00 €	50 x 60 x 30	Cx cartão
010	Artigos pessoais		250,00 €	80 x 40 x 40	Cx cartão
011	Mala viagem grd (vazia)		200,00 €	75 x 40 x 30	Mala viagem
012	Mala viagem peq (artigos pessoais)		100,00 €	55 x 35 x 25	Mala viagem
013	Mala viagem peq (artigos higiene)		100,00 €	55 x 35 x 25	Mala viagem
014	Bicicleta		500,00 €	180 x 120 x 20	Cx cartão
015	Artigos campismo, cama insuflável e ferramentas		800,00 €	85 x 55 x 48	Cx cartão
016	Loiças		300,00 €	56 x 36 x 35	Cx cartão
017	Braço motorizado da Antena Parabólica		200,00 €	58 x 62 x 36	Cx cartão
018	Antena Parabólica		50,00 €	80 cm diâmetro	Antena SAT
019	Mesa de apoio dobravel		500,00 €	95 x 77 x 10	Cx cartão
020	Tábua engomar		80,00 €	140 x 40 x 10	Tábua engomar
021	Escadote		120,00 €	180 x 50 x 10	Escadote
022	Tubos metálicos		100,00 €	110 x 30 x 25	Embrulho
023	Estante de livros		300,00 €	130 x 80 x 30	Embrulho



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
024	Estante de livros		300,00 €	110 x 80 x 30	Embrulho
TOTAL:			7.600,00€		

Cláusula 28.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	14.121,50€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	01 de março de 2021	
Morada de carga:	Corroios	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Virginia Beach	Estados Unidos da América

Cláusula 29.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Cama solteiro dupla c/ colchões	1+1+2	200,00 €	212 x 100 x 62	
002	Sofá de sala Divanni	1	800,00 €	220 x 95 x 80	
003	Puff (de sala) Divanni	1	100,00 €	95 x 75 x 45	
004	Puff (de sala) Divanni	1	100,00 €	65 x 55 x 45	
005	Puff flexível	1	50,00 €	80 x 80 x 40	
006	Candeeiro de pé alto	1	60,00 €		
007	Candeeiro de mesa	1	40,00 €		
008	Saco com Colete balístico c/ placas de kevlar	1	700,00 €	55 x 15 x 60	Ver Cláusula 30.^a <i>Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2</i>
009	Kit bag com material militar		745,00 €	75 x 35 x 40	
010	Mochila com material militar		600,00 €	80 x 30 x 40	
011	Saco militar preto		100,00 €	70 x 40 x 30	
012	Caixa plástica (material escolar)		60,00 €	53 x 33 x 17	
013	Máquina de café Nespresso	1	100,00 €		
014	Tábua com rodas	1	25,00 €		
015	Caldeira de passar a ferro		150,00 €		
016	Sofá de escritório	1	150,00 €	200 x 100 x 80	Desmonta-se
017	Mesa branca	1	20,00 €	100 x 60 x 10	Desmonta-se
018	Bengaleiro	1	50,00 €	60 x 60 x 190	
019	Mesa de vidro	1	250,00 €	150 x 90 x 75	Com bases de mesa



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
020	Cadeiras	4		37 x 47 x 90	
021	Relógio de parede	1	5,00 €	30 x 30 x 10	
022	Móvel de entrada	1	80,00 €	100 x 33 x 78	
023	Mesa de madeira	1	125,00 €	197 x 80 x 7	
024	Bancos de madeira	2		197 x 24 x 7	
025	Bancos brancos	4	40,00 €	25 x 25 x 47	
026	Sofá de jardim (em L)	1+1	600,00 €	190 x 75 x 82 170 x 70 x 82	
027	Mesa de jardim	1		140 x 70 x 70	
028	Puff de jardim	2		40 x 40 x 36	
029	Grelhador	1	75,00 €	130 x 50 x 90	
030	Travessa e copo de metal + escova	1+1	25,00 €		
031	Carvão	4 sacos de 20 Kg	50,00 €		
032	Rede para grelhar	2	20,00 €		
033	Caixote de lixo	1	10,00 €	25 x 25 x 40	
034	Trotinete	1	20,00 €	70 x 20 x 20	
035	Bicicleta	1	50,00 €	90 x 30 x 65	
036	Cesto de basket e bola	1+1	10,00 €		
037	TRX	1	80,00 €		
038	Tapete de desporto	1	10,00 €	20 x 20 x 60	
039	Caixa de ferramentas (preta)	1	200,00 €	46 x 27 x 22	Ferramenta diversa
040	Cana de pesca	1	50,00 €	95 x 20 x 20	
041	Mala térmica rígida azul	1	25,00 €	37 x 25 x 40	Contém mala térmica flexível, mochila pequena e braçadeiras
042	Tobogan	1	20,00 €	90 x 50 x 20	
043	Chapéu de sol	2	10,00 €	110 x 20 x 20	Inclui suporte vermelho
044	Tolhas de praia	4	40,00 €		
045	Braçadeiras	2	10,00 €		
046	Bóias de piscina, tubos de esferovite e prancha	3	50,00 €		golfinho e redondas
047	Tenda de campismo azul	1	50,00 €	60 x 15 x 15	
048	Tenda de praia amarela	1	25,00 €	60 x 60 x 5	Circular
049	Cadeira de praia	1	25,00 €	65 x 85 x 20	Plástico
050	Cadeira de praia	2	40,00 €	120 x 52 x 5	Madeira
051	Escadote	1	25,00 €	150 x 35 x 5	
052	Cadeira da Joana	1	270,00 €	87 x 70 x 35	
053	Caixote preto (plástico)	4	100,00 €	60 x 40 x 40	Material diverso
054	Tapetes diversos		30,00 €		
055	Detergentes loiça		50,00 €		
056	Detergentes roupa		100,00 €		
057	Detergentes chão/limpeza		60,00 €		
058	Enlatados, massas e bolachas		50,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
059	Artigos de higiene		100,00 €		Espuma de barbear, Listerine, shampoo, gel de banho, cremes, ...
060	Saco de terra	1 (45 Kg)	15,00 €	75 x 40 x 10	
061	Sal grosso	4 kg	5,00 €		
062	Azeite	120 L	472,50 €	50 x 18 x 34	8 caixas
063	Vinho / Whisky	100 garrafas	500,00 €		Branco/Tinto
064	Café Nespresso + 2 chávenas	600 cápsulas	234,00 €		300 Ristreto + 300 Roma
065	Bicicleta Specialized (BTT)	1	600,00 €		
066	Bicicleta Cube (BTT)	1	800,00 €		
067	Colete balístico (anti estilhaços)	1	700,00 €		Com Placas (peito/costas)
068	Material militar	Caixa 1	635,00 €	60 x 40 x 50	Ver Cláusula 31.^a <i>Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2</i>
069	Material militar	Caixa 2	575,00 €	60 x 30 x 30	Ver Cláusula 32.^a <i>Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2</i>
070	Conjunto lençóis, toalhas e capacete de ciclismo	Caixa 3	295,00 €	70 x 60 x 40	
071	Azeite	4 garrações - 20 L	80,00 €		
072	Azeite	5 caixas - 30 L	120,00 €		
073	Mel e café	Caixa 01	100,00 €	52 x 41 x 35	
074	Mel e café	Caixa 02	100,00 €	50 x 29 x 30	
075	Mel e café	Caixa 03	100,00 €	50 x 29 x 30	
076	Bens alimentares	Caixa 01	75,00 €	60 x 30 x 25	
077	Chapas de matrícula	Caixa 02	200,00 €	55 x 40 x 27	
078	Roupa de homem		500,00 €		Armário do quarto T&J
079	Tábua de cortar		10,00 €		Branca
080	Talheres		50,00 €		Colheres e garfos grandes, facas
081	Utensílios de cozinha		20,00 €		Corta-ovo, ferro de queimar
082	Batedeira com base	1	15,00 €		
083	Bimby com Varoma, PA e borboleta	1	1 000,00 €		Outros utensílios
084	Chaleira de água elétrica	2	35,00 €		Grande/pequena
085	Panela de arroz	1	50,00 €		
086	Cadeira da Matilde	1	75,00 €	55 x 50 x 110	
087	Cabides	2 sacos	30,00 €		
TOTAL:			14.121,50€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 30.^a

Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Fato térmico	1	30,00 €		
002	Gorro, Passa-Montanhas	1	10,00 €		
003	Luvras Clima Frio	1	50,00 €		
004	Botas HITEC novas	1	75,00 €		
005	Calção de ginástica	2			
006	Sapatilhas	1			
007	T-shirt de ginástica	3			
008	Fato treino Exército	1			
009	Calças, Uniforme 3	1	25,00 €		
010	Camisola interior, c/logotipo, verde	5	50,00 €		
011	Luvras, Táticas	1	50,00 €		
012	Peugas para botas	3	15,00 €		
013	Saco fardamento ind.c/etiq,M/97 - KIT BAG	1	50,00 €		
014	Saco Bag. Mão Dist. POR-UEO	1	25,00 €		
015	Toalha, banho	2	20,00 €		
016	Toalha, rosto	2	20,00 €		
017	Saco Rede, Lavandaria	2	10,00 €		
018	Esteira campanha	1	20,00 €		
019	Marmita, campanha, inox	1	15,00 €		
020	Talher, campanha	1	10,00 €		
021	Porta talher de campanha	1	15,00 €		
022	Capacete, combate Kevlar	1	200,00 €		
023	Cobertura camuflada, capacete	1			
024	Tira, Interior, Capacete	1			
025	Fita p/ capacete	1			
026	Cantil "Camel Back"	1	50,00 €		
027	Colete Tático	1	200,00 €		
028	Saco de transporte do colete balístico	1	700,00 €		
029	Colete Balístico	1			
030	Placa balística	2			
031	Mochila, Nylon m/98	1	200,00 €		
032	Lanterna "Mega-Light"	1	30,00 €		
033	Saco dormir campanha (Defense 4)	1	75,00 €		
034	Bolsa 1.º Socorros	1	100,00 €		
035	Bloco de apontamentos	1			
036	Atacadores	3			
037	Cadeados	2			
TOTAL:			2.045,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 31.^a

Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Saco de bagagem	1			
002	Esteira	1			
003	Saco cama defense 4	1			
004	Estojo higiene	1			
005	Marmita de campanha	1			
006	Talheres de campanha	1			
007	Lanterna portátil mega-light	1			
008	Botas clima frio	1			
009	Mochila nylon	1			
010	Cantil termo back	1			
011	Toalhas rosto (verde)	2			
012	Toalhas banho (verde)	2			
013	Saco bagagem individual	1			
014	Dolman camuflado	1			
015	Calças camufladas	1			
016	Camisa (5.11)	1			
017	Camara-de-ar bicicleta (29")	3			
TOTAL:			635,00 €		

Cláusula 32.^a

Detalhe da lista de material militar a transportar - Lote 2

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	kit individual 1º Socorros ODG (completo)	1	20,00 €		
002	Luvas Goro-tex	1	50,00 €		
003	Casaco Goro-tex	1	70,00 €		
004	Calças Goro-tex	1	30,00 €		
005	Luvas táticas	1	20,00 €		
006	Colete táctico	1	45,00 €		
007	Fato térmico	1	15,00 €		
008	Camisola interior verde 1/2 manga	8	40,00 €		
009	Forro Saco cama	1	0,00 €		
010	Capacete combate Kevlar III	1	200,00 €		
011	Calção, Tshirt, fato treino Exercito	1	30,00 €		
012	Camisola térmica fecho	1	10,00 €		
013	Botas ciclismo	1	25,00 €		
TOTAL:			575,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	23.040,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	25 de fevereiro de 2021	
Morada de carga:	Tallin	Estónia
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Sesimbra	Portugal

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Acessórios W.C.		120,00 €	50*40*40	Ver Cláusula 35. ^a Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 3
002	Almofadas	6	300,00 €	80*40*40	
003	Armários de arquivo	1	150,00 €	50*40*40	
004	Artigos alimentares diversos	Vários	750,00 €	50*40*40	
005	Barco	1	1 300,00 €	120*80*60	Insuflável de 3,7m
006	Barras tejadilho	2	1 000,00 €	120*40*20	
007	Bicicletas	2	300,00 €	150*100*40	
008	Brinquedos	Vários	400,00 €	85*90*45	
009	Cadeiras de escritório	1	150,00 €	130*70*70	
010	Cama	2	300,00 €	100*80*80	Individual - Estrutura em madeira
011	Candeeiros & Suportes	4	400,00 €	80*80*70	
012	Cobertores	4	80,00 €	70*40*40	
013	Cofre	1	110,00 €	22,5*16*16	Cofre individual YALE de chave ou código
014	Colchões	3	800,00 €	220*200*70	1 de casal e dois individuais
015	Copos	Vários	300,00 €	50*40*40	
016	Cortinas & Acessórios	3	400,00 €	300*30*15	Sunblock
017	Edredons	4	250,00 €	50*80*40	2 de casal e 2 individuais
018	Eletrodomésticos		450,00 €	85*90*45	Ver Cláusula 36. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 3
019	Equipamento desporto		1 500,00 €	200*80*90	Ver Cláusula 37. ^a Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 3
020	Estendal		30,00 €	120*70*10	
021	Impressora	1	300,00 €	40*35*25	Brother Laser 1610
022	Livros Técnicos	Vários	450,00 €	50*120*40	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
023	Louça (conjunto de 12)	Vários	900,00 €	50*80*40	Serviço de jantar composto por pratos de sopa, rasos, de sobremesa e tijelas
024	Malotes	2	1 600,00 €	100*120*50	Equipamento informático / Ferramentas e material de pesca
025	Mesa Apoio	1	60,00 €	60*50*50	Em madeira
026	Motor barco	1	1 200,00 €	125*65*45	6hP a gasolina
027	Pneus	4	800,00 €	100*60*60	
028	Porcelanas	5	300,00 €	50*40*40	
029	Roof rack	1	800,00 €	125*80*15	
030	Roupa de homem	Várias	3 000,00 €	200*50*40	
031	Roupa de senhora	Várias	1 000,00 €	150*40*40	
032	Secretárias	1	100,00 €	120*70*20	Estrutura metálica com tampo em vidro
033	Tábua de passar	1	40,00 €	120*30*10	
034	Talheres	Conjunto 12	150,00 €	50*40*40	
035	Tapetes para carro BMW	4	800,00 €	50*40*40	Conjunto composto por dois tapetes para frente e dois para retaguarda
036	Televisões	2	1 500,00 €	130*80*30	
037	Toalhas cozinha & banho	12	250,00 €	100*40*40	
038	Utensílios de cozinha	vários	700,00 €	50*40*40	
TOTAL:			23.040,00 €		

Cláusula 35.^a

Detalhe da lista de acessórios de wc a transportar - Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Balde do lixo	2			
002	Saboneteira	1			
003	Tapete	2			
004	Cesto roupa suja	1			
005	Secador cabelo	1			
006	Dispensador sabonete líquido	1			
TOTAL:			120,00 €		

Cláusula 36.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Torradeira	1			
002	Tostadeira	1			
003	Máquina de Waffles	1			
004	Máquina cozer arroz	1			
005	Varinha mágica	1			
006	Cafeteira eléctrica	1			
007	Máquina de café	1			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
008	Batedeira	1			
009	Ferro queimar açúcar	1			
010	Ferro engomar	1			
011	Aspirador	1			
TOTAL:			450,00 €		

Cláusula 37.^a

Detalhe da lista de equipamento de desporto a transportar - Lote 3

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina de remo	1			
002	Bicicleta estática	1			
003	Halteres 5Kg	2			
004	Colchão Treino individual	1			
005	Raquetes de ténis	2			
006	Baliza futebol (treino)	1			
007	Bolas futebol	3			
008	Skis snowblade (par)	1			
009	Botas ski (par)	2			
TOTAL:			1.500,00 €		

Cláusula 38.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	15.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	25 de fevereiro de 2021	
Morada de carga:	Mem Martins	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(A acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Woluwe-Saint-Lambert	Bélgica

Cláusula 39.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Livros	20	300,00 €	6,0x0,6x0,6	
002	Louça/cristais	20	500,00 €	1,0x0,8x0,6	
003	Robot cozinha	1	1 200,00 €	6,0x0,6x0,6	
004	Roupa de Casa	1	1 000,00 €	1x0,6x0,8	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
005	Roupa de homem	1	1 000,00 €	1x0,6x0,8	
006	Talheres	24	200,00 €	6,0x0,6x0,6	
007	Toalhas cozinha & banho	10	200,00 €	1x0,6x0,8	
008	Viatura (Alfa Romeo Mito)	1	10 000,00 €	4,06x1,72x1,44	
009	Vinho	30	400,00 €	1x0,6x0,8	
010	Azeite	5	100,00 €	6,0x0,6x0,6	
011	Caixa com alimentos não perecíveis	1	100,00 €	1x0,6x0,8	
TOTAL:			15.000,00 €		

Cláusula 40.^a

Dados gerais do Lote 5

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	18.000,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	22 de março de 2021	
Morada de carga:	Ferrara	Itália
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Agualva - Cacém	Portugal

Cláusula 41.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Candeeiros & Suportes	2	100,00 €		
002	Utensílios de cozinha	VARIOS	400,00 €		
003	Computador Portátil	1	100,00 €		ASUS EEP1005PE
004	Computador Portátil	1	100,00 €		HP G61
005	Edredons	2	200,00 €		
006	Eletrodomésticos	VARIOS	300,00 €		Ver Cláusula 42. ^a Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 5
007	Ferramentas	VARIOS	300,00 €		
008	Livros	VARIOS	100,00 €		
009	Louça de barro	VARIOS	100,00 €		
010	Malas	11	500,00 €		
011	Máquinas fotográficas	1	300,00 €		CANON EOS 1100D
012	Material campismo	VARIOS	250,00 €		
013	Quadros	VARIOS	200,00 €		
014	Robot cozinha	1	900,00 €		Bimby TM31



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
015	Roupa de Casa	VARIOS	2 000,00 €		
016	Roupa de homem	VARIOS	1 000,00 €		
017	Roupa de senhora	VARIOS	1 000,00 €		
018	Roupa militar de homem	VARIOS	600,00 €		
019	Tapete rectangular de sala	1	100,00 €		
020	Monitor PC/TV	1	150,00 €		
021	Toldo	1	100,00 €		
022	Viatura Ford Focus	1	7 000,00 €	470X185X150cm	
023	Bicicletas	2	200,00 €	180X120X120cm	
024	Mota Scooter	2	2 000,00 €	193X140X116cm	
TOTAL:			18.000,00 €		

Cláusula 42.^a

Detalhe da lista de eletrodomésticos a transportar - Lote 5

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Torradeira	1			
002	Varinha mágica	1			
003	Balança	1			
004	Mini aspirador	1			
005	Ventoinha	1			
006	Máquina Café Nespresso	1			
007	Secador de cabelo	1			
008	Ferro de engomar	1			
009	Máquina de cortar cabelo	1			
TOTAL:			300,00 €		

Cláusula 43.^a

Dados gerais do Lote 6

Identificação do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	5.000,00 €	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte - Carga		Observações
Data de carga:	01 de março de 2021	
Morada de carga:	Alqueidão da Serra	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a acordar com o militar)	
Morada de descarga:	Giugliano in Campania	Itália



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 44.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	ARTIGOS/BENS	Quantidade	Valor	Dimensão	Obs
001	Malotes	4	3 000,00 €		4
002	Caixa de papel	4	1 000,00 €		4
003	1 cama + colchão	1	500,00 €		1
004	Diversos	1	500,00 €	DIVERSOS	1
TOTAL:			5.000,00 €		